



CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos, de caráter de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 36.505/54, e portadora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com objetivos comunitários e educacionais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.621.384/0001/19, com sede em João Pessoa/PB, MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado o (a) CONTRATANTE qualificado (a) em TERMO DE ADESÃO próprio, que desde já concorda com as condições deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito têm entre si, justo e acertado, o presente CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, para a EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme número constante deste documento.

Para fins de expreso esclarecimento considera-se única pessoa, neste pacto, CONTRATANTE e ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), quando o ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) ratificar o TERMO DE ADESÃO obrigando-se como responsável financeiro/contratante para o pagamento dos serviços educacionais contratados.

O presente CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é firmado com amparo nos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, III, VII 206 e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; o Código Civil Brasileiro; o Código de Defesa do Consumidor; a Lei 9.870, de 23 de novembro de 1.999; a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1.996; as orientações e normas do Ministério da Educação – MEC; mediante as cláusulas e condições neste instrumento especificadas, cujo cumprimento obriga os CONTRATANTES :

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste CONTRATO a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, a ser materializada em uma das Instituições de Ensino Superior mantidas pela CONTRATADA, ao (à) CONTRATANTE ou a ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) indicado (a) em TERMO DE ADESÃO específico, durante o período letivo (ano/semestre) contratado, de acordo com o plano do curso de graduação escolhido, correspondente ao período acadêmico em que o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) for regularmente matriculado (a), oferecido coletivamente para toda turma ou classe regular, em conformidade com o currículo próprio, calendário, normas e regimento interno da Instituição de Ensino a que o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) estiver vinculado, legislação vigente, disponibilizados ao (a) CONTRATANTE para prévio conhecimento.

1.1 Entende-se por serviços educacionais a oferta de componentes curriculares em regime seriado semestral ou anual, como ministração de aulas, presenciais e semipresenciais, e os serviços de coordenação, orientação para o desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso, conforme o caso, supervisão e validação das atividades desenvolvidas no âmbito dos estágios curriculares supervisionados, conforme o caso, e atividades complementares, que contribuam para a formação do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a).





1.2 Nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA poderá ofertar parte dos conteúdos dos cursos presenciais na modalidade semipresencial, devendo as avaliações serem sempre presenciais.

1.3 O calendário acadêmico, a matriz curricular e os horários de aula, inclusive aos sábados, poderão ser alterados em função de reestruturação ou ajuste à normatização vigente, sem prejuízo aos conteúdos previstos nas diretrizes curriculares nacionais.

1.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à definição do projeto pedagógico do curso, do Calendário Acadêmico, do plano de estudos, à designação dos docentes, equipe técnico-pedagógica e equipe técnica, e todos os demais processos e rotinas necessárias para oferta regular do serviço educacional;

1.5 Havendo necessidade de complementação de carga-horária para cumprimento regular do currículo do curso contratado, a CONTRATADA poderá ampliar o período de aulas, sem custo adicional ao (à) CONTRATANTE.

1.6 Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao (à) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) poderão ser cobrados à parte, segundo tabela de preços devidamente divulgada pela Secretaria Acadêmica/Setor Financeiro da Instituição de Ensino, dos quais citamos, a título de exemplo: segunda chamada de provas e exames, especiais ou substitutivos; reciclagem; cursos paralelos; adaptação e dependência em virtude de repetência inclusive por meio planos de recuperação; segunda via de boletins de notas; segunda via de histórico escolar/acadêmico; segunda via de documento de conclusão de curso; segunda via de documento de transferência; segunda via de boleto bancário; segunda de atestado de frequência, carteira de estudante; cartão de identificação de acesso do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a); alimentação; uniforme, se requerido; livros, se requeridos; material didático de uso individual obrigatório, se adotado; material de artes de uso individual obrigatório, se adotado; reabertura de matrícula; isenção de disciplina; reingresso; revisão de provas etc.

1.7 A CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de transporte de alunos.

1.8 A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato:

- a) determinar onde serão ministradas as atividades acadêmicas, aulas teóricas e práticas, que poderão ser em suas instalações ou em outros locais distintos;
- b) ofertar disciplinas, na modalidade semipresencial, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso contratado, conforme legislação vigente;
- c) ampliar o período das atividades acadêmicas para cumprimento do currículo do curso contratado;
- d) celebrar convênios ou parcerias com quaisquer outras Instituições para realização de aulas teóricas e práticas;
- e) ministrar aulas teóricas e práticas em qualquer dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais, sábados e domingos;
- f) ministrar aulas em caráter de reposição, em horário diverso do convencionado, caso ocorra falta de professor;
- g) alterar, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e conveniência, o Calendário Acadêmico;
- h) normatizar o funcionamento de todos os espaços acadêmicos, entre eles, mais não exclusivamente, laboratórios e bibliotecas;
- i) designar e substituir, a qualquer tempo, docentes ou colaboradores da equipe técnico-pedagógica e técnica da Instituição de Ensino;





j) divulgar notas e informações acadêmicas do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) em quadros de aviso, sempre que necessário.

1.9 O (a) CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furto, roubo, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

DA OFERTA DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a oferta de qualquer curso/turma/disciplina cujo número de alunos matriculados seja inferior a 30 (trinta), desde que comunique o cancelamento ao (à) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) com antecedência de 10 (dias) do início do período letivo, conforme definido no Calendário Acadêmico.

2.1 A comunicação a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser feita por qualquer meio usual, seja e-mail, correio, notificação pessoal ou telefone.

2.2 O ocorrendo o cancelamento descrito no *caput* desta cláusula, e havendo vagas em outros cursos/turmas/disciplinas, será oportunizada matrícula ao (à) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), observando-se os valores praticados para oferta dos referidos serviços educacionais.

2.3 Em caso de cancelamento da oferta de cursos/turmas/disciplinas, não configurada a hipótese prevista no item 2.2, operar-se-á a rescisão do presente CONTRATO e a CONTRATADA ficará obrigada a devolver o valor integral da parcela paga pelo (a) CONTRATANTE em função dos serviços educacionais que não serão prestados.

DA DISPONIBILIDADE DA VAGA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os CONTRATANTES acordam que, após assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo (a) CONTRATANTE a CONTRATADA obriga-se a reservar a vaga do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a).

3.1 No caso de adesão do (a) CONTRATANTE a programa de antecipação de matrículas eventualmente promovido pela CONTRATADA, para que o presente CONTRATO se convalide entre as partes, o (a) CONTRATANTE, no ato da confirmação da matrícula, deve comprovar total adimplência e regularidade das obrigações pactuadas com a CONTRATADA em períodos letivos anteriores.

3.2 Caso o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) desista da matrícula antes do início do período (ano/semestre) letivo, conforme agenda descrita no Calendário Acadêmico, operar-se-á a rescisão do presente CONTRATO, o (a) CONTRATANTE terá direito à devolução de 80% (oitenta por cento) do que houver pago da anuidade/semestralidade, e a CONTRATADA reterá 20% (vinte por cento) dos referidos valores, para cobertura de despesas administrativas.

3.3 Caso o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) decida por trancar a matrícula ou transferir-se para outra IES no curso do período letivo, operar-se-á a rescisão do presente CONTRATO, e o (a) CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA:

- a) o valor proporcional aos serviços prestados, considerando-se, com regra no regime semestral, o valor da semestralidade dividido por 6 (seis) meses e, no regime anual, o valor da anuidade dividido por 12 (doze) meses; e
- b) multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total deste CONTRATO.





3.4 A CONTRATADA não está obrigada a renovar matrícula do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) para período letivo posterior, caso o (a) CONTRATANTE e ou o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) não tenha cumprido as cláusulas do presente CONTRATO, consoante disposições da Lei. 9.870/1999.

DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O (a) CONTRATANTE pagará pelos serviços educacionais correspondente ao período letivo, uma semestralidade/anuidade/crédito, conforme valor definido na Planilha da Semestralidade/Anuidade/Crédito publicada pela CONTRATADA, e descrito no TERMO DE ADESÃO ratificado pelo (a) CONTRATANTE.

4.1 O valor da semestralidade/anuidade poderá ser objeto de reajuste pela aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou qualquer outro índice que a CONTRATADA entender conveniente, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salariais, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou legislação referente a salários de pessoal docente e auxiliar, pela incidência de tributos ou contribuições previdenciárias decorrentes de normas legais, sempre com o fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual.

4.2 Os valores da contraprestação pactuados satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais contratada, conforme Curso escolhido, seu Projeto Pedagógico, Plano de Estudo Específico e Calendário Acadêmico, de forma que o (a) CONTRATANTE acorda desde já que os serviços requeridos, que excedam o escopo deste contrato, serão cobrados à parte pela CONTRATADA.

4.3 Será devido o valor da semestralidade/anuidade/crédito mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do período letivo.

4.4 Na hipótese do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) celebrar CONTRATO de financiamento a exemplo do FIES – Programa de Financiamento Estudantil e/ou for beneficiário de desconto comercial ou bolsas de Estudo, inclusive bolsas do PROUNI – Programa Universidade para Todos, obriga-se desde já ao pagamento, na forma e prezados definidos no TERMO DE ADESÃO, dos valores que não tenham sido objeto do financiamento, bolsa ou desconto.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A semestralidade/anuidade/crédito poderá ser paga à vista ou parcelada, conforme pactuado no TERMO DE ADESÃO.

5.1 O pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade/crédito deverá ser paga no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do contrato.

5.2 Outra divisão poderá ser feita, tendo em vista a data de efetivação da matrícula, servindo de comprovante da aplicação do plano alternativo o valor e a data de pagamento da parcela inicial.

5.3 O pagamento das parcelas da semestralidade/anuidade/crédito somente poderá ser efetuado em agência bancária autorizada, por meio de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela *internet*, depósito efetuado por meio de *DOC*, depósito efetuado por meio de caixa automático ou similar, sob pena de perda da quantia depositada por infração contratual.





5.4 Fica expressamente vedado o pagamento da semestralidade/anuidade/crédito em correspondentes bancários, a título de exemplo, casas lotéricas, farmácias e redes de supermercados, e o pagamento a prepostos ou empregados da CONTRATADA.

5.6 Caso o (a) CONTRATANTE seja beneficiário (a) de alguma política de desconto implementada pela CONTRATADA e não cumpra com o pagamento das parcelas nos termos da política da qual é beneficiário (a), perderá o desconto concedido.

5.7 A falta de fornecimento de boletos bancários ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, acordando-se que constitui obrigação do (a) CONTRATANTE diligenciar junto à tesouraria da CONTRATADA a emissão do boleto bancário e que este procedimento deve ser realizado independentemente de aviso.

5.8 O pagamento comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a parcela quitada.

DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento das parcelas da semestralidade/anuidade/crédito será efetuado até a data do vencimento estipulada no TERMO DE ADESÃO, nos locais indicados pela CONTRATADA.

6.1 Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas da semestralidade/anuidade/crédito, o (a) CONTRATANTE arcará com os seguintes acréscimos, incidentes sobre a parcela vencida:

I – 2% (dois por cento) de multa; e

II – 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, ou seja, 0,0333% por dia de atraso;

6.2 Quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC ou, na sua falta, desconhecimento ou não publicação, por outro índice oficial da inflação, acumulado desde a data do vencimento da parcela - correção monetária.

6.3 Em caso de inadimplência, observadas as disposições da Lei 9.870/1999, a CONTRATADA poderá ainda:

a) protestar os títulos de crédito emitidos em seu favor, em conformidade com a legislação vigente;

b) inscrever/negativar o nome do (a) CONTRATANTE junto ao banco de dados cadastrais negativadores de crédito (SPC/SERASA/ e outros) e/ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança;

c) promover a cobrança por meio de advogados ou empresas de cobrança especializadas, sendo o (a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do processo de cobrança;

d) promover a cobrança judicial, arcando o (a) CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida e custas processuais;

e) adotar qualquer outro tipo de cobrança previsto em lei, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou concomitantemente, a critério da CONTRATADA, valendo o presente CONTRATO como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, este título como líquido, certo e exigível.

f) À CONTRATADA caberá determinar o local e a forma para pagamento das parcelas da anuidade escolar em atraso.





DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em razão das seguintes situações:

a) inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e técnicos administrativos, ou pela não utilização ou utilização inadequada de proteção individual, ou assemelhados, quando o exercício de atividades educacionais demandarem tal tipo de providência;

b) extravio, furto, roubo ou danos causados a bens ou objetos de uso pessoal do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) tais como, por exemplo, automóveis, telefones móveis (celulares) *paggers*, *games*, *mp3*, *players*, gravadores, filmadoras, computadores portáteis ou afins, levados à Instituição de Ensino, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob posse do (a) CONTRATANTE, ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) ou seus acompanhantes.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de dano material e ou dano moral ao patrimônio da CONTRATADA, por ato doloso ou culposo do (a) CONTRATANTE e ou ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), além da sanção disciplinar aplicável, o (a) CONTRATANTE fica obrigado ao ressarcimento do dano causado.

8.1 Responde o (a) CONTRATANTE pelos danos que o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) causar ao (s) livro (s) e equipamento (so recebido (s) a título de mútuo na biblioteca e laboratórios da Instituição de Ensino, obrigando-se a arcar com a reposição deste (s) em caso de extravio, furto, roubo, e danos de qualquer natureza, e a pagar as respectivas taxas e multas, pela devolução fora do prazo.

CLÁUSULA NONA. O (a) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas à CONTRATADA no ato da celebração deste CONTRATO e documentos entregues no ato da matrícula relativos à aptidão legal do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) para a ingresso na Graduação.

9.1 Os CONTRATANTES **acordam expressamente** que qualquer irregularidade nas declarações e ou documentamos acarretará o cancelamento automático da matrícula do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), e a rescisão automática do presente CONTRATO, garantindo à CONTRATADA isenção de responsabilidade sobre o evento e o direito aos valores de semestralidade/anuidade/crédito computados até a data da ciência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA. O (a) CONTRATANTE declara **ter ciência** de que o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) deste CONTRATO deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessária ao desenvolvimento do processo de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE a aquisição de material didático, livros, equipamentos etc..., caso o Projeto Pedagógico do Curso exija, não configurando esta aquisição, em hipótese alguma, parte integrante da contraprestação pactuada neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Obriga-se o (a) CONTRATANTE a fazer com que o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) cumpra o Calendário Acadêmico e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo **total responsabilidade** pelos problemas advindos da não observância destes.





DO REGIME DISCIPLINAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao (à) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), conforme disposições do Regimento Interno da Instituição de Ensino, que integra este CONTRATO de forma indissociável e para todos os fins.

13.1 Havendo incompatibilidade do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) com o regime didático-pedagógico-disciplinar da Instituição de Ensino, em prejuízo para ele e ou para a comunidade acadêmica, nos termos do Regimento Interno, a CONTRATADA reserva-se o direito de promover o desligamento compulsório do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), rescindir o presente CONTRATO e expedir a transferência, antes do término do período letivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Além das hipóteses de rescisão já pactuadas nas cláusulas anteriores, os CONTRATANTES pactuam o presente será rescindido:

- a) pelo falecimento do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), na data da morte;
- b) por infração contratual;
- c) por acordo entre as partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Somente serão permitidos o ingresso e a participação nas atividades acadêmicas de Estudante regularmente matriculado e munido de carteira de identificação da Instituição de Ensino outro documento autorizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Observada legislação vigente, a moral e os bons costumes, o (a) CONTRANTE quando qualificado na relação contratual como responsável legal pelo (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) e ou o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a), quando for o (a) CONTRATANTE, cede, gratuitamente, para todos os efeitos legais, à CONTRATADA, o direito de imagem para uso individual ou coletivo, em campanhas institucionais e publicitárias da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento das Instituições de Ensino, a CONTRATADA não aceitará ou não renovará a matrícula de Estudante em razão de inadimplência, de não observância do Calendário Acadêmico e do Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O (a) CONTRATANTE compromete-se a comunicar, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas ao endereço constante no TERMO DE ADESÃO, inclusive para efeitos de citação judicial.

18.1 O CONTRATANTE responsabiliza-se veracidade e correção das informações pessoais prestadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Integram o presente CONTRATO, o Regimento Interno, Regulamentos, Guia Acadêmico, Calendário Acadêmico, e a Ficha de Matrícula colocados à disposição do (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) no ato da matrícula, bem como requerimentos e documentos ratificados pelos CONTRATANTES que não contrariem o disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Qualquer alteração neste instrumento somente poderá ser realizada por meio de TERMO ADITIVO formal e escrito, de acordo com os preceitos legais.





DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O presente CONTRATO vige pelo prazo pactuado entre os (as) CONTRATANTES no TERMO DE ADESÃO.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da comarca e local da prestação de serviços educacionais para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do CONTRATO.

João Pessoa, 1º de abril de 2015

**Diretor Presidente
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC**



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado no Liv.A-0139, sob No. 73584, registrado no Livro B-5651 e arquivado neste Serviço. O certificado e dou. fe. João Pessoa-PB, 13/05/2015 15:19:19

Antonio Sergio Trigueiro Bezerra - Escrevente

EMOL:R\$ ***739,74 FAREN:R\$ ***3,13 FEPJ:R\$ ***1,16 ISS:R\$ ***1,94

SELO DIGITAL: ARK17812-E5DB

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>